



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N° 10.021**

**De 19 de março de 2020.**

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19, DO REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D' OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município,**

**Considerando a necessidade de evitar contaminações e preservar a saúde do público interno e externo faz-se imperiosa a adoção de medidas preventivas, de caráter temporário, para a redução dos riscos de disseminação do Coronavírus;**

**Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);**

**Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);**

**Considerando, que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no município de Alta Floresta D' Oeste/RO;**

**Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;**

**Considerando que a Secretária Municipal de Saúde, por meio do Setor de Epidemiologia, está monitorando diuturnamente com visitas da equipe de saúde com**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

orientação sobre a prevenção e medidas de cautela, para manter a segurança, casos suspeitos advindos de viagens do exterior e contatos próximos;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Saúde repudia quaisquer divulgações de informações sensacionalistas que amedrontem a população e que de fato não refletem o cenário atual do município;

**Considerando** que as estatísticas têm demonstrado que 85% dos casos das pessoas expostas por Coronavírus por COVID-19 apresentarão sintomas leves, sendo 15% os que terão complicação e necessitarão de aporte hospitalar e que a taxa de mortalidade mais alta em decorrência do vírus está entre os idosos (3%) e pessoas com comorbidades;

**Considerando** que, na data de 19 de março de 2020, houve reunião entre o Prefeito Municipal e Secretários do Município para discussão da situação, houve votação e decisão por parte dos presentes no sentido de suspender atendimentos públicos;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica decretado situação de emergência no município de Alta Floresta D' Oeste.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as suspensões das aulas de todos os estabelecimentos de ensino públicos (escolas, creches, APAE, Projetos e Programas Sociais) localizados no Município de Alta Floresta D' Oeste Rondônia, inicialmente por 15 (quinze) dias a partir dia 17 de março de 2020, podendo ser suspensas por mais 15 (quinze) dias, a medida faz parte do plano de contingenciamento contra o Coronavirus, e recomendada a suspensão das aulas em todos os estabelecimentos de ensino privados estabelecidos no Município.

**Art. 3º.** Fica recomendada, no âmbito da Administração Pública Municipal, que as reuniões presenciais de grupos de trabalhos e comissões deverão se restringir às indispensáveis, preferindo-se que as atividades sejam realizadas por meio eletrônico ou tele/videoconferência.

**Art. 4º.** Como medida de prevenção, ficam suspensas as atividades de cunho artístico, esportivo, científico, turísticos e outras dessa natureza organizadas pela Administração Pública sejam em ambientes abertos ou fechados.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo Único** – Fica suspensas ainda as todas as atividades turísticas no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé;

**Art. 5º.** Fica recomendada, a suspensão das atividades e cultos religiosos, ficando a critério de cada líder religioso.

**Art. 6º.** Fica estabelecido que todas as pessoas que chegarem ao Município oriundas do exterior ou de outros estados da federação que tenham casos confirmados de transmissão local ou comunitária do Coronavírus deverão informar a situação à Vigilância de Saúde Municipal, por telefone 3641-3505 ou e-mail: [semsau@altaflorestadoeste.ro.gov.br](mailto:semsau@altaflorestadoeste.ro.gov.br), com documentos que comprove a viagem realizadas com detalhamento do itinerário dos voos ou de outros meios de transporte utilizados, para fins de monitoramento.

**Art. 7º.** Fica recomendado às pessoas que chegarem das viagens mencionadas no artigo anterior, independentemente da comunicação que trata o artigo 6º, que se mantenham em isolamento domiciliar pelo prazo de 7 (sete) dias, se viagens nacionais e 14 (quatorze) dias se viagens internacionais, mesmo que não apresentem sintomas (febre, tosse, dificuldade para respirar ou outros sintomas respiratórios associados).

**Art. 8º.** Fica recomendado às pessoas que chegarem das viagens mencionadas no art. 6º e que apresentarem sintomas (febre, tosse, dificuldade para respirar ou outros sintomas respiratórios associados), que, além de se manterem em isolamento domiciliar, também entrem em contato com a Vigilância de Saúde Municipal, por telefone pelo por telefone 3641-3505 ou e-mail: [semsau@altaflorestadoeste.ro.gov.br](mailto:semsau@altaflorestadoeste.ro.gov.br), para receberem orientações sobre o isolamento, uso de máscaras, etiqueta respiratória e não compartilhamento de objetos.

**Art. 9º.** Fica estabelecido que o paciente considerado com suspeita de COVID-19 será acompanhado em seu próprio domicílio e que, somente quando necessário aporte respiratório ou uma intervenção que necessite de instalações hospitalares, o paciente será atendido (utilizando sempre máscara) até que possa ser regulado para o Hospital de Referência ou o mesmo possa ser liberado para retornar para quarentena no domicílio.

**Art. 10º.** Fica assegurada, aos gestores de saúde do Município de Alta Floresta D' Oeste, em caso de necessidade, a adoção das medidas previstas nos incisos III, IV e VII do “caput” do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2.020.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 11.** Fica recomendo à população em geral que reforce a adoção de medidas de prevenção contra a doença, especialmente as seguintes: lavar as mãos a cada duas horas ou sempre que necessário (ex: após espirrar), sempre cobrir a boca e o nariz ao espirrar e de preferência com lenço descartável, utilizar lenços descartáveis para higiene de secreções, evitar manusear tocar a mucosa da boca, nariz e olhos, evitar uso compartilhado de objetos de uso pessoal (ex: copos, garrafas...), evitar lugares fechados e com multidões, manter os ambientes ventilados, evitar o contato próximo com pessoas que apresentam sinais ou sintomas da doença (ex: febre e sintomas respiratórios);

**Art. 12.** Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos, o atendimento e o acesso ao público nas edificações do âmbito do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, arrecadação, fiscalização e, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

**Art. 13.** O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto, regime *home office*, pelo período de 15 (quinze) dias, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

**§ 1º.** O trabalho remoto seguirá as disposições contidas no Sistema de Controle de Frequência do âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

**§ 2º.** Poderá, ainda, a autoridade gestora de cada Pasta, conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

**§ 3º.** As reuniões administrativas serão, preferencialmente, não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 4º. A chefia imediata dos servidores submetidos a regime de trabalho em escala ou plantão poderá propor e controlar os horários de acordo com a conveniência e a peculiaridade de cada Órgão, Entidade, Unidade Administrativa ou atividade desempenhada.

**Art. 14.** O titular de cada Órgão ou Entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

**I** - servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

**II** - servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado Atestado Médico;

**III** - servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar, até o local de trabalho;

**IV** - servidoras grávidas;

**V** - pessoas com doenças crônicas.

§ 2º. A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

**Art. 15.** Havendo necessidade, fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

**Art. 16.** Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

**Parágrafo único.** Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas.

**Art. 17.** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

fevereiro de 2020 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.)

**Art. 18.** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X, do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual nº 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 19.** O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas do art. 268 do Código Penal.

**Art. 20.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2020, e permanecerá vigente pelo prazo de 15 (quinze) dias, permitida a prorrogação, no todo ou em parte, conforme a evolução da atual situação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº10.020/2020.

Alta Floresta D' Oeste – RO, 19 de março de 2020.

**Carlos Borges da Silva**  
Prefeito Municipal